



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026-SEMSA

Aos 16 dias do mês de Junho de 2026, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Contratação do Município de Coari/AM, designada nos termos da legislação aplicável, para proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 005/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 397/2026-SEMSA, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM, conforme condições, especialidades, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

A presente análise foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Foram observadas as regras editalícias relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional, bem como as exigências específicas para prestação de serviços médicos, incluindo inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, regularidade ética e financeira, Registro de Qualificação de Especialista, quando aplicável, comprovação de experiência, disponibilidade para cumprimento de escalas e compatibilidade entre o item pretendido e a especialidade efetivamente comprovada.

Registra-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento, não há disputa competitiva por menor preço entre os interessados, mas verificação objetiva do atendimento às condições previamente estabelecidas no edital, de modo que todos aqueles que comprovarem o cumprimento integral dos requisitos poderão ser credenciados, conforme a natureza do procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

A Comissão ressalta a distinção entre falhas formais sanáveis, passíveis de diligência, e ausência de requisito essencial de habilitação, que impede a habilitação imediata. A diligência será utilizada para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, sem permitir alteração substancial da proposta, substituição indevida de requisito técnico inexistente ou violação à isonomia entre os interessados.

I. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE ADOTADOS

- Identificação completa do interessado, pessoa física ou jurídica;
- Conferência do requerimento de inscrição e da indicação expressa dos itens pretendidos;
- Análise da proposta comercial, quando pessoa jurídica, com item, especialidade, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e valor total;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- Conferência das declarações obrigatórias previstas nos anexos do edital;
- Verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira das pessoas jurídicas;
- Comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente;
- Conferência da documentação individual dos médicos indicados para execução dos serviços;
- Verificação de CRM ativo, certidão negativa de débitos, certidão de antecedentes éticos e RQE compatível com a especialidade pretendida;
- Análise da comprovação de experiência técnico-profissional ou técnico-operacional;
- Verificação da declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas;
- Compatibilidade entre os itens pretendidos e a qualificação técnica efetivamente comprovada.

A Comissão registra que, para as especialidades médicas, a comprovação de RQE compatível constitui requisito técnico essencial, salvo nos itens em que o edital admita atuação de médico generalista ou clínica geral sem exigência específica de especialidade.

II. DA ANÁLISE INDIVIDUAL DOS INTERESSADOS

1. VANESSA LIMA DOS SANTOS, pessoa física

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **VANESSA LIMA DOS SANTOS, CPF Nº 773.344.342-34**, no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, verificou-se o atendimento às exigências técnicas, profissionais e documentais previstas no edital para atuação nos itens indicados no sistema.

Consta no sistema a indicação expressa dos itens pretendidos, quais sejam:

Item	Descrição
017	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.

Dessa forma, a Comissão decide pela **HABILITAÇÃO** do interessado **VANESSA LIMA DOS SANTOS, CPF Nº 773.344.342-34** para o item 017 do Credenciamento nº 005/2026, por atender às exigências do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAVI LUIZ SILVA DE LIMA, pessoa física

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **DAVI LUIZ SILVA DE LIMA, CPF nº 008.293.182-83**, no âmbito do Credenciamento nº 005/2026, verificou-se o atendimento às exigências técnicas, profissionais e documentais previstas no edital para atuação nos itens indicados no sistema.

A documentação apresentada **não atende integralmente ao edital**, pois, embora constem documentos pessoais e profissionais relevantes, há pendências que impedem o credenciamento imediato

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Contudo, **não foram identificados:**

1. Comprovante de residência atualizado;
2. Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
3. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.
4. Currículo atualizado;
5. Certidão Negativa de Débito e Processo Éticos do Conselho Regional; Certidão Negativa de Débito e Processo Éticos do Conselho Regional;
6. Declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado
7. Outros documentos idôneos que comprovem a atuação na especialidade.
8. Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, conforme demanda da Administração

Dessa forma, a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** do interessado **DAVI LUIZ SILVA DE LIMA, CPF nº 008.293.182-83**, para o item 017 do Credenciamento nº 005/2026, por **NÃO** atender às exigências do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se ainda que o interessado realizou o cadastro no sistema na condição de pessoa jurídica, mediante utilização de CNPJ. Entretanto, a documentação apresentada refere-se, em sua maioria, à pessoa física do profissional, não havendo correspondência integral entre a natureza do cadastro realizado e os documentos exigidos para a respectiva habilitação

Assim, fica indeferido o credenciamento do interessado, em razão da divergência entre a natureza do cadastro realizado no sistema e a documentação apresentada, bem como pela ausência de documentos obrigatórios exigidos para a comprovação das condições de habilitação.

III. RESUMO DAS ANALISES

Num.	Interessado/Licitante	Situação das pendências	Situação
1	VANESSA LIMA DOS SANTOS	Sem pendência impeditiva registrada. Documentação considerada apta para o item 017, CLÍNICA GERAL	APTA
2	DAVI LUIZ SILVA DE LIMA	Inabilitada por não atender a documentação exigida no Edital	INAPTA

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Credenciamento nº 005/2026 ainda se encontra em andamento, a Comissão de Contratação delibera pelo regular prosseguimento do procedimento, com a publicação/convocação dos interessados constantes nesta primeira relação quanto ao resultado da análise documental realizada até o presente momento

Registra-se, ainda, que os interessados que não constam nesta primeira relação permanecem com a documentação em fase de análise pela Comissão de Contratação, razão pela qual seus respectivos resultados



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

serão divulgados oportunamente, após a conclusão da verificação documental e da aferição do atendimento às exigências editalícias

Assim, a presente publicação não representa o encerramento da fase de análise do Credenciamento nº 005/2026, mas apenas a divulgação do resultado referente aos interessados cuja documentação já foi analisada nesta etapa inicial.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, segue para publicação no portal www.licitacoari.com.br, para querendo apresentarem recurso quanto a decisão.

Coari, 16 de junho de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

PEDRO ANDRÉ DA SILVA
Agente de Contratação